



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 04/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios, com fundamento nos artigos 6º, 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988 e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que em 2012, o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o qual reconhece em seu artigo 11 o direito à alimentação adequada, sendo dever do Estado promover e assegurar este direito para todos os indivíduos;

CONSIDERANDO que segundo o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ Organização das Nações Unidas, em seu Comentário Geral nº 12/1999, referente ao artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, reconheceu que o direito à alimentação adequada é ligado de forma intrínseca à dignidade humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é direito social expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e que o artigo 2º, da Lei nº 11.346/2006, dispõe que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para a promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.346/2006, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar possui componentes federais, distritais e municipais e que a Lei nº 11.346/2006, em seu artigo 11, define como integrantes do SISAN os seguintes componentes:



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios/PR

- I) Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: responsável pela indicação ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar (SAN), e pela avaliação do SISAN;
- II) Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância que articula o governo e a sociedade civil no referente a SAN, com caráter consultivo e de assessoramento ao Presidente da República (aos Governadores e Prefeitos no caso de Estados e Municípios respectivamente) na formulação de políticas e orientações relacionadas à efetivação do direito humano à alimentação adequada;
- III) Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) integrada por Ministros de Estado, cuja missão é articular e integrar ações e programas de governo a partir das proposições emanadas do CONSEA, de acordo com as diretrizes surgidas a partir das conferências de SAN;
- IV) Órgãos e entidades de SAN da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;
- V) Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar Lei nº 16565/2010, e aderiu ao SISAN Nacional em 2.011¹, estando apto a auxiliar na implementação do Sistema nos municípios², tendo em vista que um de seus objetivos é integrar e articular os esforços entre as várias áreas do governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade civil, objetivando a formulação, execução e monitoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO o §2º, do art. 11, do Decreto n.º 7272/2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar, estabelece os seguintes requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão pelos municípios, sendo eles:

- I. Instituição de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais (Minuta de Decreto em Anexo);
- II. Instituição de câmara ou instancia governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional (Minuta de Decreto em Anexo); e

¹ No Estado do Paraná, o CONSEA/PR foi criado pelo Decreto Estadual n.º 1556/2003, e o SISAN é regulamentado pela Lei Estadual n.º 16565/2010, e o Decreto n.º 8.745/2010 institui a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

² Secretaria executiva da CAISAN/PR. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB. Contato: Iva Sandra Ferreira de Moraes. Tel. (41) 3313-4701.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios/PR

III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir de sua assinatura, com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN e nas proposições das respectivas conferências de Segurança Alimentar e Nutricional (Minuta de Formulário de Adesão em anexo).

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 129, III, da Constituição Federal, e artigo 25 da Lei Orgânica do Ministério Público n.º 8.625/1993, cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

RECOMENDA, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, ao Prefeito Municipal de Rosário do Ivaí/PR, sob pena de responsabilização nos termos da Lei, que:

- a) **PROCEDA** todas as medidas cabíveis para a adesão do município de Rosário do Ivaí ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo efetivar o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da população do município de Rosário do Ivaí, observado o disposto no §2º, do art. 11, do Decreto n.º 7272/2010, por meio da:
- i. Instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - ii. Instituição de câmara ou instancia governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e
 - iii. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir de sua assinatura, com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN e nas proposições das respectivas conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.
- b) **PROMOVA** a publicidade desta recomendação através afixação em local visível em todas as Secretarias ou Órgãos e Conselhos Municipais ligados ao Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, bem como em seu Portal da Transparência, para que todos os servidores e cidadãos que atuem na área tenham conhecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

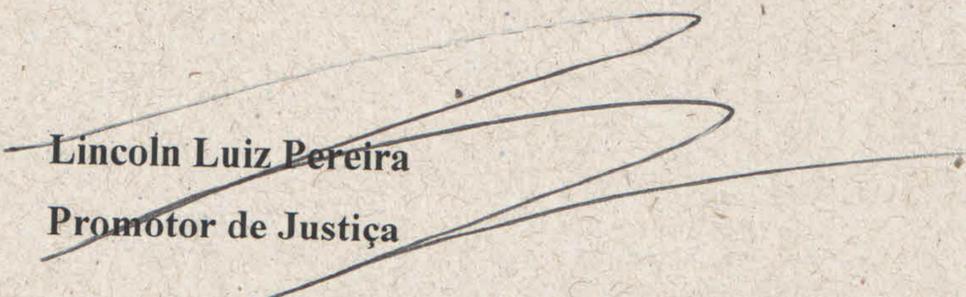
Promotoria de Justiça da Comarca de Grandes Rios/PR

Assina-se o prazo de 20 (vinte) dias para que os destinatários ora recomendados comuniquem ao Ministério Público quanto ao recebimento desta recomendação e a adoção das providências adotadas na espécie.

Dê-se ampla publicidade.

Registre-se no sistema PRO-MP.

Grandes Rios, 24 de junho de 2015.


Lincoln Luiz Pereira

Promotor de Justiça